

<b>Protocolo CME nº 05/2024</b>		
<b>Processo SEI nº 6016.2023/0126827-7</b>		
<b>Interessado:</b> Berçário e Escola de Educação Infantil Arco-Iris - DRE IQ		
<b>Assunto:</b> Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
<b>Conselheiros Relatores:</b> Simone Aparecida Machado e Carmen Lucia Bueno Valle		
<b>Parecer CME nº 13/2024</b>	Aprovado em Sessão Plenária 13/06/2024	Publicado no DOC de 27/06/2024, página 10, Atos do Executivo nº 964933

01	<b>I – RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	Em 27/10/2023 foi recebida na Diretoria Regional de Educação Itaquerá – DRE IQ, a
04	documentação relativa ao pedido de autorização de funcionamento do Berçário e
05	Educação Infantil Arco-íris da empresa Saneiko Berçário de Educação Infantil Ltda -ME,
06	CNPJ: 21.733.624/0001-98, com endereço identificado como rua Luiz dos Santos Cabral
07	– 306, Vila Regente Feijó - Cidade de São Paulo/SP para atendimento de bebês e crianças
08	de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade.
09	No dia 31/10/2023 é encaminhada a informação para a supervisão escolar que emite
10	relatório circunstanciado no dia 15/12/2023 após a análise documental iniciada em
11	01/11/2023 e vistoria realizada em 14/11/2023. O processo é encaminhado na mesma
12	data para departamento de Escolas Particulares da DRE IQ apontando a necessidade de
13	intervenções e acertos no Projeto Pedagógico e Regimento Educacional, bem como
14	irregularidades relacionadas aos ambientes, materiais e segurança observados na
15	unidade, entre estes: infiltrações; mofo; piso inadequado; iluminação inadequada;
16	ausência de telas de proteção; ausência de corrimão; necessidade de organização do
17	fraldário e lactário; organização de espaços como secretaria, sala de professores e
18	lavanderia; necessidade de aquisição de materiais, brinquedos e acervo. É concedido o
19	prazo de 40 dias para atendimento ao solicitado no Relatório.
20	<i>A Comissão considera que o imóvel e a forma como a Escola está estruturada,</i>
21	<i>no momento, <b>não atende as exigências legais</b>. Em que pese a representante legal</i>
22	<i>ter procedido à entrega de documentos, não atendeu plenamente ao conjunto de</i>
23	<i>requisitos do prédio e instalações exigidos nos Padrões Básicos de Qualidade da</i>
24	<i>Educação Infantil e na Deliberação CME nº 01/2018 e Resolução 05/19. Em</i>
25	<i>relação aos documentos o Regimento Escolar, conforme apresentado neste</i>
26	<i>Relatório, há necessidade de adequações para a sua autorização. A Comissão</i>
27	<i>aguarda croqui ou planta com legenda visível e atualizada conforme o propósito</i>
28	<i>de cada ambiente, quadro de Recursos Humanos atualizado e, quadro de</i>
29	<i>capacidade de atendimento.</i>

## Parecer CME nº 13/2024

30	<i>Considerando o cheiro de mofo nos ambientes da escola, a Comissão solicita</i>
31	<i>providenciar Laudo de Habitabilidade com relatório fotográfico do prédio</i>
32	<i>incluindo o telhado para posterior análise.</i>
33	Após, a DRE IQ envia o relatório para a unidade dando ciência do registrado e solicitando
34	as correções.
35	No dia 05/01/2024 a unidade solicita prorrogação de prazo devido aos recessos de final
36	de ano e a dificuldade de conseguir os fornecedores para corrigir a situação dentro do
37	prazo solicitado. No entanto, o parecer da Comissão Supervisora, emitido em
38	23/01/2024, é desfavorável a essa concessão e esta resposta é comunicada à unidade no
39	dia 24/01/2024.
40	Em 02/02/2024 é solicitada à Comissão Supervisora nova vistoria à unidade e análise do
41	Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico apresentados.
42	No dia 02/02/2024 é emitido novo Relatório Circunstanciado negando o pedido de
43	autorização de funcionamento a partir da nova vistoria realizada pela comissão de
44	supervisores em 01/02/204 onde é constatada a permanência da maioria das
45	irregularidades com a comissão apontando que <i>a forma como a Escola está estruturada,</i>
46	<i>no momento, não atende as exigências legais. Em que pese a representante legal ter</i>
47	<i>procedido à entrega de documentos, não atendeu plenamente ao conjunto de requisitos</i>
48	<i>do prédio e instalações exigidos nos Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil e</i>
49	<i>na Deliberação CME nº 01/2018 e Resolução nº 05/19. Não foram realizadas as</i>
50	<i>adequações em relação aos documentos de Regimento Escolar e Projeto Pedagógico.</i>
51	Em 15/02/2024, é emitido Despacho Denegatório, cuja publicação em D.O.C. é feita em
52	16/02/2024, e no próprio 16/02/2024, é dada ciência à unidade da publicação do
53	despacho denegatório
54	Em 04/03/2024, é enviado recurso pela unidade para a DRE IQ Escolas Particulares com
55	nova documentação.
56	O recurso é encaminhado para a Comissão Supervisora em 04/03/2024 e é emitido novo
57	Relatório Circunstanciado em 22/03/2024 com <b>indeferimento ao recurso</b> apontando
58	que a unidade não atendeu completamente ao conjunto de requisitos do prédio e
59	instalações exigidos nos Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil e na
60	Deliberação CME nº 01/2018 e Resolução nº 05/19 e que as adequações realizadas em
61	relação aos documentos de Regimento Escolar e Projeto Pedagógico ainda não atendem
62	a legislação pertinente. Itens relacionados à segurança das crianças; infiltração, mofo e
63	parede estufada; piso com avarias; ausência de espaço específico para lactário, entre
64	outros, permanecem pendentes.
65	A DRE IQ encaminha o relatório a SME/COGED em 26/03/2024 que envia a DINORT em
66	27/03/2024, a qual responde para COGED com a recomendação de envio ao CME no dia
67	28/03/2024. COGED encaminha ao CHG no mesmo dia, sendo encaminhado para o CME

68	no dia 01/04/2024.
69	<b>2. Apreciação</b>
70	Trata o presente de recurso interposto pela empresa Saneiko Berçário de Educação
71	Infantil Ltda -ME, CNPJ: 21.733.624/0001-98, devido ao indeferimento do pedido de
72	autorização de funcionamento da unidade denominada Berçário e Educação Infantil
73	Arco-íris, à rua Luiz dos Santos Cabral – 306, Vila Regente Feijó - Cidade de São Paulo/SP
74	para atendimento de bebês e crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade.
75	Importante destacar que a empresa Saneiko Berçário de Educação Infantil Ltda -ME,
76	CNPJ: 21.733.624/0001-98, teve parecer de indeferimento emitido por este Conselho e
77	publicado no DOC de 06/08/2022 para uma outra unidade denominada também
78	Berçário e Educação Infantil Arco Íris, porém em outro endereço, Rua Acurui, 529 – Vila
79	Formosa, São Paulo – SP (Parecer 06/2022).
80	O processo de autorização, objeto deste Parecer, teve tramitação dentro das normas
81	deste Conselho: análise da documentação, conforme Resolução CME 01/2018;
82	constituição da comissão de supervisores escolares para acompanhamento do processo;
83	análise do Projeto Pedagógico e do Regimento Educacional; bem como vistoria por meio
84	do comparecimento à unidade para verificação dos ambientes de atendimento.
85	Considerando as adequações necessárias para atendimento da faixa etária, observada
86	na primeira análise e vistoria, foi concedido o prazo de 40 dias, sem autorização de
87	prorrogação. A comissão realizou nova vistoria constatando a permanência das
88	irregularidades.
89	Assim, após pouco mais de três meses do primeiro comparecimento da comissão à
90	unidade, o pedido foi indeferido uma vez que as providências necessárias não foram
91	atendidas na sua totalidade e a unidade permaneceu com inadequações relacionadas ao
92	atendimento e segurança dos bebês e crianças, mesmo após o protocolo de recurso
93	interposto pela mantenedora e constatado na terceira vistoria.
94	Este Conselho, considerando as manifestações das autoridades, em especial da comissão
95	de supervisores que acompanhou todo o processo e compareceu à unidade, constata
96	subsídios para a decisão, <b>acompanhando o indeferimento.</b>
97	<b>II. CONCLUSÃO</b>
98	Diante do exposto e considerando as manifestações das autoridades pré-opinantes, em
99	especial da comissão de supervisores escolares que compareceu à unidade e da Diretora
100	da Diretoria Regional de Educação de Itaquera, este Conselho:
101	1. Toma conhecimento do recurso interposto pela empresa Saneiko Berçário de

102 Educação Infantil Ltda -ME, CNPJ: 21.733.624/0001-98, e mantem o  
103 indeferimento do pedido de autorização de funcionamento para a unidade  
104 denominada Escola Berçário e Educação Infantil Arco-íris, situada à rua Luiz dos  
105 Santos Cabral – 306, Vila Regente Feijó - Cidade de São Paulo/SP, para  
106 atendimento de bebês e crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade.

107 2. A DRE IQ, para garantia dos direitos das crianças atendidas de acesso à escola de  
108 educação infantil devidamente autorizada e que conta com a supervisão do  
109 órgão competente do sistema de ensino, deve:

110 a. proceder às medidas administrativas e legais, conforme Portaria  
111 Intersecretarial SME/SMSP 07/08 alertando para as condições inadequadas  
112 para atendimento à educação infantil;

113 b. solicitar a listagem dos bebês e crianças atendidas na unidade, contendo a  
114 ciência dos responsáveis sobre o encerramento do atendimento;

115 c. realizar o cadastro no sistema EOL, a partir da listagem recebida, dos  
116 atendidos na faixa etária dos 4 (quatro) meses aos 3 (três) anos e a indicação  
117 de vagas para matrícula em escola municipal aos atendidos de 4 (quatro) e 5  
118 (cinco) anos;

119 d. acionar os órgãos de proteção às crianças, quanto ao funcionamento  
120 irregular da unidade denominada Berçário e Educação Infantil Arco-íris,  
121 alertando sobre riscos à integridade física dos bebês e crianças atendidas;

122 e. acompanhar o encerramento das atividades com especial atenção aos  
123 procedimentos de comunicação às famílias;

124 f. retornar em 60 (sessenta) dias, informações sobre as providências adotadas  
125 conforme o presente Parecer.

126 **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

127 O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, 13 de junho de 2024.

---

**Sueli Aparecida de Paula Mondini**

Presidente

Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP

**Parecer CME nº 13/2024**

--	--